



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 048/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 459266/D – MULTA, lavrado em **28/09/2005**, contra SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, por “*provocar incêndio em 250,00 ha de floresta na Amazônia Legal, em sua propriedade, sem autorização outorgada pela autoridade competente*”, em Altamira/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 28, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 41, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão.

A multa foi estabelecida em R\$ 375.000,00.

O autuado apresentou defesa em 28/10/2005 (fls. 08-15), quando alegou que não realizou qualquer desmatamento ou queimada na área; que já adquiriu a área desmatada; que o valor da multa é exorbitante.

A Procuradoria Federal junto ao IBAMA analisou o recurso em 24/08/2006 (fls. 22-26), quando alegou que o autuado não comprovou que o desmatamento foi feito pelo proprietário anterior; que o valor da multa foi aplicado de acordo com o Decreto nº 3.179/99. Dessa forma, opinou pela manutenção do auto de infração. Essa decisão foi acatada pelo Gerente Executivo do IBAMA em Marabá, em 05/09/2005 (fl. 27), que homologou o auto de infração.

O autuado recorreu ao Presidente do IBAMA em 02/05/2007 (fls. 31-44), quando solicitou que os processos administrativos 02047.000882/2005-15, 02018.01186/2003-10 e 02047.00885/2005-59 fossem juntados, a fim de receberem análise conjunta e para que seja verificada a duplicidade de autuações. Essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 18/04/2008 (fl. 124). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 120-122.

Novo recurso foi dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, em 07/07/2008 (fls. 134-143).

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador de Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA, de 31/10/2008 (fl.176).

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

